

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025 - de prestação de serviços de recrutamento de estagiários de nível superior, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e o **INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.***-49, residente e domiciliada em Manaus/Am, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 27.090.171/0001-05, com sede à Rua Marquês de São Vicente, nº 576, Conjunto 605, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01139-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Senhora **JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA NABARRO**, brasileira, empresária, portadora da C.I. nº 47.***.***-0, inscrita no CPF nº 40*.***.***-07 residente e domiciliada em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e em consequência do Edital de Credenciamento nº 001/2024-CSC, que se regerá pelo o disposto na Lei nº 11.788/2008, pelas normas da Lei nº 14.133/21, e ainda as informações contidas no Processo nº 01.01.021101.009241/2025-75, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Por força deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recrutamento de estagiários para a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2014-CSC e Termo de Referência, ambos constando do Processo,

os quais se encontram devidamente rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deverá:

- I. Cumprir integralmente as determinações da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- II. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- III. Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- IV. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- V. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 (três) dias úteis após a solicitação daquele;
- VI. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei nº 11.788, desonerando o CONTRATANTE dessa obrigação;
- VII. Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VIII. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONTRATANTE, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;
- IX. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de

Estágio;

- X. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- XI. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;
- XII. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- XIII. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- XIV. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- XV. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- XVI. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;
- XVII. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- XIX. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- XX. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- XXI. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

- I. Cumprir as determinações da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA os casos de desligamento de estagiário;
- V. Fornecer mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- VI. Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;
- VII. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- VIII. Selecionar os candidatos ao estágio;
- IX. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- X. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- XI. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- XII. Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- XIII. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Projeto Básico e do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao término do Termo Contratual, conforme item 16.5 do Edital de Credenciamento nº 001/2024-CSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A CONTRATADA fará jus ao **valor de R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)** por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE: A bolsa- estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;
- II. Auxílio-transporte de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para todos os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO: As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da bolsa = $\frac{\text{Valor da bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

Desconto do Auxílio-transporte = $\frac{\text{Valor do Auxílio-transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}$

CLÁUSULA NONA – DO VALOR: O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 142.076,06 (cento e quarenta e dois mil e setenta e seis reais e seis centavos)** perfazendo um valor total estimado de **R\$ 1.704.912,72 (um milhão, setecentos e quatro mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 21101, Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903915; Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 18/07/2025 a Nota de Empenho n.º 2025NE0000562. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta da dotação que for consignada em orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o **CONTRATADO** deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADO**, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao **CONTRATADO** que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o **CONTRATADO** deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência do CONTRATADO, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pela Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a

data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no Lei 14.133/21 e do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS: Serão aplicadas as seguintes multas:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
- II. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pela Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei n.º 14.133/21

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NORMAS APLICÁVEIS: O contrato rege-se pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda

pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/21 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 23 de julho de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA COSTA:87857367249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=1961524000129, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A3, cn=JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.07.23 11:29:27 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.



Documento assinado digitalmente

JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA NABARRO
Data: 23/07/2025 15:06:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA SEGANTIN LAMOUNIER DE MOURA NABARRO

Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - Intal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 24/07/2025 15:30:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 24/07/2025 15:33:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Com R\$ 50 milhões disponibilizados pelo Estado, o subsídio é um dos maiores do país para a entrada de financiamento, em parceria com o programa Minha Casa Minha Vida



Subsídio: 2º Feirão Amazonas Meu Lar tem mais de 2,6 mil unidades habitacionais para financiamento

São 30 empreendimentos disponíveis para público interessado em financiar imóvel com o Subsídio Entrada do Meu Lar

O Governo do Amazonas realiza, nos dias 26 e 27 de julho, das 9h às 19h, o 2º Feirão Amazonas Meu Lar, no Centro de Convenções Vasco Vasques, zona centro-sul de Manaus. O evento é voltado para pessoas interessadas em financiar imóvel com subsídio estadual para pagamento da entrada. É necessário ter pré-cadastro no Programa Amazonas Meu Lar, na modalidade Subsídio Entrada do Meu Lar.

A programação inclui estandes de construtoras credenciadas, atendimentos de órgãos públicos e instituições parceiras, além de serviços e palestras. Nos estandes das empresas, os interessados poderão conhecer os imóveis disponíveis e fazer a análise de crédito. O valor disponibilizado pelo Estado para a segunda edição do feirão será de R\$ 50 milhões, para aquisição de unidades habitacionais.

O Programa Amazonas Meu Lar é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb). É executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Superintendência de Habitação do Amazonas (Suhab), órgãos da Sedurb, além da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios (Sect).

O secretário da Sedurb e da UGPE, Marcellus Campêlo, destaca que o feirão é uma oportunidade para quem deseja adquirir imóvel com auxílio do Subsídio Entrada do Meu Lar. O subsídio é um dos maiores do país para pagamento da entrada de financiamento, em parceria com o programa federal Minha Casa Minha Vida.

“Um dos grandes entraves do financiamento para muitas famílias é o valor da entrada do imóvel. Por isso, o governador Wilson Lima criou essa modalidade no Programa Amazonas Meu Lar, que está proporcionando, para muitos, a conquista da tão sonhada casa própria”, afirmou.

O valor do benefício é de R\$ 35 mil para famílias da Faixa 1, que tenham renda mensal bruta de até R\$ 2.850; de R\$ 30 mil para a Faixa 2, com renda mensal bruta de R\$ 2.850,01 até R\$ 4.700; e de R\$ 20 mil para a Faixa 3, com renda mensal bruta de R\$ 4.700,01 até R\$ 8.000.

Segundo o diretor-presidente da Suhab, Jivago Castro, durante a segunda edição do feirão, serão oferecidas mais de 2,6 mil unidades habitacionais, distribuídas em 30 empreendimentos de seis incorporadoras credenciadas. “Essa será uma grande oportunidade para as famílias adquirem a casa própria com auxílio do Governo do Estado. A equipe da Suhab estará lá para orientar as pessoas e tirar dúvidas”, afirmou.

Os interessados devem fazer o pré-cadastro no Programa Amazonas Meu Lar, no site www.amazonasmeular.am.gov.br ou no aplicativo SASI. No site, também está disponível a lista de documentos necessários para a análise de crédito junto às construtoras.

Primeiro Feirão

A primeira edição do feirão, realizada em novembro de 2024, atraiu mais de 20 mil pessoas. O volume de vendas chegou a R\$ 55 milhões, com mais de 3,7 mil unidades habitacionais disponibilizadas pelas construtoras credenciadas. O Subsídio Entrada do Meu Lar já beneficiou, até o momento, 1.435 famílias, com investimento de R\$ 45 milhões pelo Governo do Amazonas.

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ERRATA DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 001/2023 - SECT, publicado no DOE de 22 de julho de 2025, Pág. 07, Poder Executivo - Seção II;

ONDE LÊ-SE: "Partes: O Estado Do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e a empresa VIANATUR-Viana Turismo LTDA;" e "FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93";

LEIA-SE: "Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e a Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM." e "FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021."

Manaus/AM, 25 de julho de 2025.

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 234133

PORTARIA N° 49/2025 -GS/SECT

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais, e; **RESOLVE: Art.1° - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº45-2025-GS/SECT, publicada no DOE na edição 35.493, Página 40, Poder Executivo - Seção II, de 01/07/2025, que trata da contratação de serviços de Telefonia Móvel, com a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A**, CNPJ: 02.558.157/0001-62, **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 09 de julho de 2025

EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 234129

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 028/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL; **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de recrutamento de estagiários para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de credenciamento nº 001/2024 - CSC e Termo de Referência constante no Processo. **Valor Global:** R\$ 1.704.912,72 (um milhão, setecentos e quatro mil, novecentos e doze reais e setenta e dois centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2025; **Data da Assinatura:** 23/07/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903915; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000562; **Processo Administrativo:** 009241/2025-75; **Fundamento do ato:** Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, 25 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 234173

PORTARIA N° 076/2025-GSEJUSC

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls. 18, do Poder Executivo, Seção I, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741/2003, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; **CONSIDERANDO** a Lei nº 7.298/2025, de 02 de janeiro de 2025 que cria o Abrigo Transitório para Pessoas Idosas em situação de violência e risco de morte no âmbito do Estado do Amazonas e; **CONSIDERANDO** tudo o que consta no Processo SIGED nº 01.01.021101.008978/2025-70; **RESOLVE: I - TORNAR PÚBLICO O**

Regimento Interno do Abrigo Transitório para Pessoas Idosas em Situação de Violência e Risco de Morte - ATPPI, o qual encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico da SEJUSC, <https://www.sejusc.am.gov.br/>; **II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em Manaus, 25 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 234255

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate a Fome - SEAS

EXTRATO N° 133/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 022/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o CENTRO MISSIONÁRIO NOSSA SENHORA DA AMAZÔNIA-CEMINSA, CNPJ 02.906.798/0001-60, representada por sua representante legal, a Sra. **MARIA DINAIR BORGES BENTES**. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, para subsidiar o atendimento a 70 crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, na faixa etária de 07 a 17 anos, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua. A parceria subsidiará o pagamento de Pessoa Física, Jurídica e compra de materiais de derivado de petróleo. O atendimento será realizado através de ações de abordagem social, busca ativa, visitas domiciliares, atendimento psicossocial e encaminhamento a rede de atendimento com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência e proteção social a famílias, crianças e adolescentes atendidos, conforme plano de trabalho; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 1.761.1180.0000.0000; **ND:** 33504301; **NE:** 2025NE0000241; **Valor do Termo:** 269.400,00; **Vigência:** 12 (doze), contados de 29/07/2025 a 29/07/2026; **Assinatura:** 24/07/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002307/2025-50 - SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 24 de julho de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 234105

EXTRATO N° 136/2025-SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 011/2025-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e O CORAÇÃO DO PAI, CNPJ 13.434.693/0001-72, representado por seu representante legal, o Sr. **BARRY DOUGLAS HALL**. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SEAS, para colher excepcional e provisoriamente até 20 crianças e ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva em Acolhimento Institucional com vistas ao retorno do convívio familiar, seja ele de origem e/ou substituta por meio da adoção, conforme plano de trabalho; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33504301; **NE:** 2025NE0000211; **Valor do Termo:** 600.000,00; **Vigência:** 12 (doze), contados de 10/07/2025 a 10/07/2026; **Assinatura:** 10/07/2025; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.002323/2025-42-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 Resolução nº 12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 25 de julho de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 234224